



# Conflitos ambientais no Parque Natural Municipal de Grumari

Márcia Ferreira Guerra\*

---

**Resumo** – Os conflitos ambientais refletem uma luta classificatória pela representação mais legítima de natureza e pela distribuição de poder sobre os recursos naturais territorializados. O conceito de unidade de conservação atribui a determinadas porções do território qualidades que justificam restrições de seu uso por intermédio de instrumentos jurídicos, impondo uma determinada representação de território natural, que pode diferir das representações evocadas pelas populações locais. O presente trabalho tem como objetivo estudar o conjunto das representações envolvidas na legitimação conflitiva das distintas formas de apropriação do território no Parque de Grumari, que abriga populações que tradicionalmente residem e trabalham no local, na expectativa de contribuir para o tratamento democrático dos conflitos ambientais pelo conjunto dos atores sociais neles envolvidos.

**Palavras-chave:** conflitos ambientais; natureza; unidade de conservação; meio ambiente; Rio de Janeiro.

---

## Introdução

O conceito de unidade de conservação da natureza (UC) atribui a determinadas porções do território qualidades que justificam restrições de seu uso por intermédio de instrumentos jurídicos. No Brasil, as unidades de conservação (UCs) são regidas pelo Sistema Nacional

de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, definidas como o “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e

---

\* Mestre em Planejamento Urbano e Regional pelo IPPUR/UFRJ, Especializada em Planejamento Ambiental pela UFF, Bióloga da Prefeitura do Rio, Diretora do Departamento de Planejamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro. E-mail: mfguerra@rio.rj.gov.br



limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”. As UCs compreendem basicamente três momentos distintos: de criação (publicação em Diário Oficial, com localização, dimensão e limites da unidade); de implantação (regularização fundiária, elaboração do Plano de Manejo e normatização da área); e de consolidação (execução do Plano de Manejo aprovado).

O SNUC define diferentes categorias de unidades de conservação, agrupadas em dois tipos: de proteção integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, e de uso sustentável, que busca compatibilizar a conservação da natureza com o uso de parcela de seus recursos naturais. No primeiro grupo é permitido somente o uso indireto dos recursos naturais, com atividades de turismo, lazer, pesquisas científicas, educação ambiental e exploração da beleza cênica.<sup>1</sup> No segundo, admite-se a exploração direta dos recursos naturais pelas populações que tradicionalmente vivem nessas áreas, de forma a assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução dos modos de vida dessas comunidades, através do extrativismo vegetal, da agricultura de subsistência, da criação de animais de pequeno porte, da pesca e do manejo florestal.<sup>2</sup> A unidade de conservação da natureza (UC) destacada neste trabalho enquadra-se na categoria “parque”.

O debate científico em torno das unidades de conservação (UCs) é extenso e polêmico, contemplando visões diferenciadas acerca da

natureza e sua proteção. O SNUC de certa forma traduz essa diferenciação de visão, ao classificar as UCs em dois grupos/tipos distintos. As unidades de proteção integral pressupõem a idéia de um mundo natural selvagem, com valor intrínseco, onde o ser humano aparece como visitante, prevalecendo a percepção de uma natureza exterior ao ser humano (e vice versa), o que reforça a dicotomia ser humano-natureza. O segundo grupo pressupõe o uso “sustentável” dos recursos naturais pelas comunidades locais tradicionais, como um acordo simbiótico capaz de promover a conservação da própria natureza, prevalecendo uma percepção culturalista da natureza, que rompe com a dicotomia anteriormente preconizada. A questão central não se resume em defender uma visão biocêntrica ou uma visão antropocêntrica, mas sim reconhecer que a própria concepção de natureza é uma representação humana, portanto uma questão sociocultural, e que as decisões sobre a conservação da natureza são, por definição, políticas – dizem respeito ao exercício do poder sobre o uso dos recursos naturais com finalidades múltiplas.

Não se pretende aqui analisar a pertinência das UCs, mas discutir o conjunto das representações envolvidas na legitimação conflitiva das distintas formas de apropriação do território em UC, assim como o poder relativo das distintas formas práticas de apropriação da base material da área, tal como protagonizadas pelos atores sociais envolvidos, através de um estudo de caso sobre o



Parque Natural Municipal de Grumari, criado em 2001, localizado na cidade do Rio de Janeiro, sob a tutela da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade (SMAC). O método consistirá em apreender a relação dinâmica entre as estratégias argumentativas dos distintos atores envolvidos e as implicações das mesmas para a redistribuição de poder sobre os recursos ambientais da área em questão, através de levantamento bibliográfico, pesquisa documental junto ao poder público,<sup>3</sup> visitas de campo (*in loco*) e entrevistas (semi-estruturadas) junto aos atores locais. Espera-se, assim, contribuir para o conhecimento dos conflitos ambientais em unidades de conservação e para o tratamento democrático dos conflitos ambientais pelo conjunto dos atores sociais neles envolvidos.

## Conflitos ambientais em unidades de conservação da natureza

Quando se cria uma UC, impõe-se uma determinada representação de território natural, que pode diferir das representações evocadas pelas populações locais. A contraposição de visões é subjetiva e simultaneamente objetiva, porque implica formas distintas de apropriação (material e simbólica) de uma mesma unidade territorial compartilhada, interconectada por interações ecossistêmicas mediadas pela água, pelo ar e pelo solo. Não se trata apenas de uma disputa material movida por interesses econômicos, mas também uma disputa no campo simbólico.

*(...) os recursos materiais territorializados estão, permanentemente, sendo disputados por distintos projetos. Estes projetos lhes atribuem sentidos propriamente utilitários, mas também sentidos simbólicos (...)* Os diferentes grupos socioculturais integram assim o mundo material a seus diferentes projetos, propósitos e sentidos. O espaço é conseqüentemente composto pela superposição dos múltiplos territórios concebidos, desenhados e experimentados pela diversidade de projetos e atores que compõe a trama social. (Acsegrad, 2001, p. 92)

Nesse contexto, pode-se afirmar que o conceito de natureza é uma construção social, historicamente constituída, que varia de acordo com a cultura de uma determinada sociedade. A idéia de uma natureza (ou de uma cultura) *una* nega o sentido polissêmico conferido ao meio ambiente e à natureza, além de desconsiderar a disputa classificatória que ocorre entre os atores envolvidos e entre os diferentes campos do conhecimento, tanto o científico quanto o popular. O território e seus recursos são, portanto, objeto de representações diferenciadas, com significados múltiplos, que se constituem através de uma luta que se dá em dois planos distintos, simultâneos e indissociáveis: o prático (“objetivo”) e o simbólico (“subjetivo”). O conflito ambiental não ocorre apenas em um espaço geográfico determinado; ele compreende atores posicionados de forma diferenciada no espaço social que, por sua vez, contém elementos de diferenciação de poder e articula-se – em uma dinâmica relacional –



a diferentes percepções da realidade, que integram disputas entre distintos modos de representar o mundo.

Sob a ótica das ciências sociais, uma análise meramente biológica das unidades de conservação não procede, porque não aborda outras dimensões, como a política e a cultural. Não se pode ignorar a realidade social e política mais ampla no processo de criação e gestão das UCs.

## **Os maciços cariocas, o bairro de Grumari e suas belezas naturais**

A cidade do Rio de Janeiro é formada por baixadas entrecortadas por três maciços: da Tijuca, da Pedra Branca e do Gericinó, todos com cotas altimétricas superiores a 100 metros. Os maciços, ainda hoje, são os que melhor expressam a permanência da Floresta Atlântica na cidade: os principais fragmentos florestais que restam no município se encontram nos maciços e seus contrafortes, principalmente nas partes mais elevadas e íngremes. De maneira geral, em termos de cobertura florestal, o Maciço do Gericinó/Mendanha é o que se encontra mais bem preservado, com 85% de suas áreas cobertas por florestas, contra 68% de “áreas de floresta” do Maciço da Tijuca e 58% do Maciço da Pedra Branca. Este último foi o que mais perdeu cobertura florestal no período de 1984 a 1999, o equivalente a 20% da sua área de floresta, enquanto o da Tijuca perdeu 9% e o do Gericinó, 5% (SMAC, 2000, p. 86-70).<sup>4</sup>

As montanhas do bairro de Grumari compõem o extremo sudoeste do Maciço da Pedra Branca, região que vem sofrendo intensa fragmentação desde os anos 1980 e, de maneira geral, ainda apresenta uma ocupação urbana esparsa, com características rurais, dentre as quais destaca-se o cultivo de banana, que recobre grandes áreas de encosta e contribui para a retração da cobertura florestal, realizado por pequenos produtores rurais, numa agricultura do tipo familiar. A região da Pedra Branca encontra-se em franco processo de expansão urbana e sua cobertura florestal tem sido substituída por gramíneas, em especial o capim-colonião,<sup>5</sup> e pelo plantio agrícola (SMAC, 2000, p. 68), apresentando uma espacialidade rural em meio à crescente paisagem urbana que se constrói acompanhada de suas desarticulações sociais, guardando no seu espaço traços de um conflito rural-urbano (Freitas, 2003, p. 17).

O bairro de Grumari, criado pelo Decreto Municipal nº 3.157 de 23/07/1981, tem área territorial de 959,88 hectares, situa-se na Área de Planejamento 4 (AP4)<sup>6</sup> e pertence à XXIV Região Administrativa (da Barra da Tijuca).<sup>7</sup> Grumari é o primeiro bairro da cidade em termos de “áreas naturais”, com o índice de 90,97%,<sup>8</sup> mas estas áreas são majoritariamente constituídas por “florestas alteradas”, um indicativo de que devem ser envidados esforços e recursos para a recuperação da cobertura florestal. As áreas de restingas, brejos, praias e costões rochosos de Grumari correspondem a 15% do bairro, dos quais 10% referem-se à



vegetação de restinga, um ecossistema que praticamente desapareceu com a ocupação da orla da cidade.

O bairro de Grumari representa uma amostra da paisagem natural carioca de outrora e é legalmente protegido por unidades de conservação sobrepostas, dentre as quais destacamos duas que juntas configuram a proteção integral de praticamente toda a sua área: os parques naturais municipais da Prainha e de Grumari. Este último, cenário do presente estudo de caso, ao contrário daquele, não tem sua situação fundiária regularizada e conta com moradores que residem há décadas no local. Tal aspecto permite que se estudem os processos ainda em curso, pelos quais a vontade de impor normas de uso, associada à idéia de conservação da natureza, é problematizada por uma diversidade de concepções e projetos que incluem, ao mesmo tempo, a perspectiva de moradores de tradição rural-litorânea e de grupos de usuários e interesses urbanos.

## **O Parque Natural Municipal de Grumari: um estudo de caso**

A beleza natural da praia de Grumari foi reconhecida pelo poder público em meados da década de 80, a partir do tombamento definitivo da praia na categoria de Monumento Natural,<sup>9</sup> sob a tutela do Instituto Estadual do Patrimônio Artístico e Cultural (Inepac). O estado objetivava consagrar os valores naturais e paisagísticos da praia de Grumari, condicionando

quaisquer intervenções (urbanas) na área à aprovação do Inepac. Em 1985, por meio do Decreto Municipal nº 5.591, de 16/12, foi constituído um grupo de trabalho com a atribuição de estudar e propor as medidas complementares ao tombamento e, em 1986, o bairro de Grumari foi declarado Área de Proteção Ambiental (APA de Grumari).<sup>10</sup> No ano de 1990, Grumari foi considerado área de preservação permanente pela Lei Orgânica Municipal (Art. 463), sendo vedada a exploração da vegetação nativa e qualquer forma de utilização dos recursos naturais. Em 1992, a proteção ambiental de Grumari foi ratificada pelo artigo 70 do Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, que integra este bairro ao patrimônio paisagístico do Município sujeito à proteção ambiental. Nesse mesmo ano, outro Grupo de Trabalho foi instituído por decreto municipal,<sup>11</sup> resultando no estabelecimento da regulamentação da APA de Grumari, com a publicação do Decreto Municipal nº 11.849, de 21/12/1992, que definiu as possibilidades de uso e ocupação da área.<sup>12</sup>

Em 2001, através do Decreto Municipal nº 20.149 de 02/07, a área de aproximadamente 805 hectares passa a ter proteção integral, com a criação do Parque Natural Municipal de Grumari. O parque tem áreas sobrepostas à APA do Maciço da Pedra Branca (acima da cota de 300 metros de altitude) e ao Parque Estadual da Pedra Branca (acima da cota de 100 metros), e sua área está totalmente inserida na APA de Grumari.



De acordo com o seu decreto de criação, o Parque de Grumari tem como objetivos: a proteção de sítios de excepcional beleza e valor científico; a preservação de exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e flora; garantir a integridade dos ecossistemas locais existentes; a recuperação e a proteção dos remanescentes de restinga e Mata Atlântica; identificar as potencialidades da área com vistas ao desenvolvimento de atividades que valorizem os ecossistemas da região; a criação de área de lazer compatível com a preservação dos ecossistemas locais; e a ampliação do patrimônio ambiental público do município.

O Parque de Grumari ainda não dispõe de Plano de Manejo e tampouco foi objeto de regulamentação; portanto, o zoneamento em vigor estabelecido para a APA de Grumari, que prevê zonas de ocupação controlada (ZOCs), ainda pode ter efeito legal sobre a área, embora a premissa básica da categoria parque seja o domínio público, sem ocupação humana estável, e o uso indireto dos recursos naturais.

A orla do Parque de Grumari é formada por praias que ainda guardam sua paisagem natural e apresentam ótimas condições de balneabilidade durante o ano inteiro (PCRJ, 2004). A praia do Abricó, localizada na extremidade leste da praia de Grumari, é oficialmente frequentada por praticantes de nudismo.<sup>13</sup> A praia de Grumari é a mais conhecida e visitada, enquanto as praias Pequena (ou do Perigoso), do Meio e Funda são praticamente desertas, face à

dificuldade de acesso – o acesso só é possível de barco ou a pé, dependendo das condições marítimas ou de resistência física para percorrer trilhas com certo grau de dificuldade.

## **Infra-estrutura urbana e comércio local**

O acesso à área dá-se pela Avenida Estado da Guanabara, que margeia a praia de Grumari e foi construída na primeira metade dos anos 1970, a partir do bairro do Recreio dos Bandeirantes (pela Estrada do Pontal), passando pelo Parque da Prainha. Anteriormente, o acesso à área se dava unicamente pela Estrada do Grumari, construída na década de 50, partindo do bairro de Guaratiba (pela Estrada da Barra de Guaratiba). O parque conta com mais duas ruas (Professora Francisca Caldeira e Santa Beatriz), paralelas entre si, que ligam as duas principais vias de acesso mencionadas, além de diversos caminhos e trilhas. No verão, especialmente em dias ensolarados, o trânsito na área fica totalmente congestionado, apesar do controle de acesso à praia feito pela prefeitura, através de resoluções conjuntas,<sup>14</sup> que parecem não surtir efeito sobre a retenção do tráfego nas principais vias de acesso.

A área do Parque Natural Municipal de Grumari não dispõe de rede geral de esgoto e de água, nem de escola,<sup>15</sup> estabelecimento de saúde, linhas de ônibus circulando etc.. Com relação ao abastecimento de água, cabe mencionar a utilização dos cursos d'água pelos moradores,



além de poços artesianos (canalizados até o domicílio ou não). Quanto ao esgotamento sanitário, cabe destacar a inexistência de banheiro em 20% das casas ocupadas pela comunidade local, que não têm esgotamento algum.<sup>16</sup> Apenas uma parte da área do Parque de Grumari dispõe de energia elétrica. A luz foi levada inicialmente para atender um clube situado na Avenida Estado da Guanabara. Em meados da década de 90, a pedido da comunidade rural que habita a área, a rede foi estendida até as casas dos moradores, porém, “a rede trazida para o local é precária, não tendo sido realizadas as necessárias obras de reforço da rede de distribuição da concessionária” (SMAC, 2004, p.41).

A regulamentação da APA de Grumari, em 1992, previa a instalação de um escritório na localidade, para exercer as funções de fiscalização e desenvolver projetos voltados para a preservação ambiental da área. Como a área é de domínio privado, a sede foi construída em um lote doado ao município, situado na Estrada do Grumari, em terreno utilizado na década de 80 como cidade cenográfica pela antiga Rede Manchete, sendo a obra iniciada no ano 2000, portanto antes da criação do Parque de Grumari, com o objetivo de “dotar a área de equipamento para abrigar núcleo da Guarda Municipal e pessoal técnico, além de solucionar problemas de estacionamento de ônibus de turismo junto à orla marítima” (SMAC, 2004, p.9). Na ocasião, a intenção era abrigar na edificação um centro de visitantes,

reservar uma área de estacionamento para ônibus de turismo e construir uma área de lazer com churrasqueiras, mesas/bancos e duchas, como forma de disciplinar o acesso e o uso da área. Entretanto, a proposta inicial acabou não se concretizando e a área de estacionamento deu lugar à construção de um horto de espécies ameaçadas de extinção. Atualmente a sede é utilizada como apoio administrativo às atividades desenvolvidas no horto e no Parque de Grumari, além de constituir um espaço para realização de reuniões e cursos locais.

Na década de 90, a orla da praia de Grumari sofreu intervenções urbanísticas, com a execução do Projeto Rio-Orla Ecológico, “destinado a oferecer melhores condições de infraestrutura ao visitante” (SMAC, 1998a, p.162). O projeto previa: (a) a substituição (e redução do número) dos *trailers* por quiosques padronizados; (b) a implantação de uma faixa de ciclovia ao longo da orla (pista em saibro, compartilhada por ciclistas e pedestres); (c) a construção de baias de estacionamento, com cerca de 500 vagas; (d) a repavimentação da Av. Estado da Guanabara, com a colocação de paralelepípedos sobre o asfalto; (e) a colocação de toras de eucalipto e a construção de muretas de pedra, para evitar o acesso de veículos a locais não permitidos e proteger a vegetação de restinga ao longo da orla. Pouco antes da inauguração da obra, todos os quiosques construídos na orla foram depredados e incendiados.



*As obras de urbanização da orla de Grumari foram iniciadas em 26/12/95, sendo que a partir de 1997, como parte da proposta do Rio Orla Ecológico, foram construídos dez quiosques padronizados. Esta medida foi acompanhada de outras que visavam regularizar as atividades comerciais na orla de Grumari. Até 1993, atuavam na praia de Grumari 59 barraqueiros que vendiam alimentos em traillers, sendo que a partir desse ano a prefeitura começou a despejá-los, deixando apenas dez comerciantes mais antigos que receberiam os quiosques padronizados (EIA/Rima, 1998a, p.143).*

Na ocasião, dois restaurantes situados na orla da praia foram demolidos e os processos de demolição geraram disputas judiciais movidas pelos respectivos proprietários contra a prefeitura do Rio, requerendo inicialmente a interdição do ato administrativo e, posteriormente, a indenização pelos danos econômicos sofridos. Onde havia um dos restaurantes demolidos foi construído um pequeno bar, do mesmo proprietário, que vem tentando a sua regularização na prefeitura e cuja titularidade da área ocupada é alvo de disputa judicial (ação de usucapião). Além deste, dois restaurantes funcionam dentro do Parque de Grumari: um situado junto à praia do Abricó e outro, no alto da estrada do Grumari (de frutos do mar). Sobre as plataformas que restaram dos quiosques incendiados, funcionam estruturas “provisórias”, construídas por particulares que não têm suas atividades regularizadas pela prefeitura.

Nos finais de semana, são armadas barracas na areia da praia de Grumari, que também

não dispõem de autorização municipal, além de inúmeros ambulantes que vendem seus produtos pela praia. No extremo oeste da praia de Grumari, existem ranchos de pesca e algumas instalações que funcionam como bares, que comercializam o pescado e servem refeições a base de peixe e outros frutos do mar, todos cadastrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Observa-se que os estabelecimentos comerciais na área estão voltados para o lazer na praia e que suas atividades, na maioria dos casos, não se encontram regularizadas.

## **Importância biológica**

O Parque de Grumari abriga vários ecossistemas: restinga nas áreas de baixada; Mata Atlântica nas encostas; áreas alagadiças e brejos no entorno da Lagoa Feia e no Rio do Mundo; e um resquício de manguezal na foz do Rio do Mundo. A prefeitura realizou um diagnóstico da vegetação do parque, no qual a área de floresta (Mata Atlântica) degradada é estimada em 361 hectares, reforçando a necessidade de a cobertura florestal ser recuperada. Os principais fatores de retração florestal nas encostas são o cultivo de banana, a ocupação do capim-colonião e a ocorrência de incêndios na vegetação. A cultura da banana, que domina grande parte das encostas de Grumari, precisa de roçada periódica, sem a qual ocorre o processo de ocupação natural por espécies florestais, que se aproveitam das condições de sombreamento para se estabelecerem.



A vegetação de restinga ainda mantém-se preservada, embora também apresente áreas a serem recuperadas, estimadas em 68 hectares. Neste caso, os fatores de degradação são: a ocorrência de incêndios na vegetação, provocados pela queima de veículos abandonados na área, por velas utilizadas em oferendas religiosas ou por churrasqueiras improvisadas sobre a vegetação; o plantio de plantas ornamentais (palmeiras, bromélias etc.) efetuado por moradores locais para comercialização; as culturas de subsistência (mandioca, frutos diversos etc.) realizadas nas áreas próximas às moradias da comunidade rural. Observa-se também o plantio de coco-bahia em algumas áreas, provavelmente com fins comerciais. Nas áreas degradadas da restinga também ocorre a ocupação do capim-sapê (*Imperata brasiliensis*), que de certa forma impede o processo de recolonização do solo por espécies da restinga. A SMAC (2004) apresenta uma lista florística das espécies de restinga em Grumari, com 222 espécies registradas, das quais 49 se encontram na lista municipal das espécies ameaçadas de extinção. Segundo especialistas, a localidade de Grumari abriga uma das maiores áreas de restinga no Estado e sua preservação é apontada como uma contribuição significativa para a preservação das espécies fluminenses ameaçadas de extinção.

Com relação à fauna, o Parque de Grumari também abriga diversas espécies ameaçadas de extinção; contudo, a falta de vigilância e fiscalização na área do parque deixa a fauna silvestre

constantemente ameaçada pela ação de caçadores (SMAC, 2004, p. 25). As áreas de brejo abrigam jacarés-de-papo-amarelo (*Caiman latirostris*), animais que constam na lista municipal de espécies ameaçadas de extinção, mas que podem ser avistados pela orla da praia, junto à foz dos rios.

## Aspectos fundiários

Praticamente toda a área do Parque Natural de Grumari é de domínio privado. A construção da Av. Estado da Guanabara, pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER) do antigo Estado da Guanabara, cortou longitudinalmente lotes e glebas situados junto à orla. A partir de 1990, proprietários requereram judicialmente a desapropriação dos terrenos ocupados pela avenida, alegando terem seus bens esbulhados pela administração pública. Em função dos conflitos gerados pela construção da Avenida Estado da Guanabara e pela urbanização prevista no projeto Rio-Orla, que ocuparia mais uma faixa de terras particulares com áreas de estacionamento, partes de lotes e glebas foram declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação.<sup>17</sup>

A regulamentação da APA de Grumari, que estabeleceu parâmetros urbanísticos e edifícios para a área, classificou glebas e lotes inteiros dentro da Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS),<sup>18</sup> o que impossibilitou quaisquer formas de aproveitamento urbano de terrenos particulares e gerou processos administrativos



e judiciais por parte dos proprietários, reque-  
rendo a desapropriação indireta dos imóveis,  
que até hoje tramitam em ambas as esferas sem  
resultados efetivos. Os proprietários discordam  
dos valores definidos pelo poder municipal e  
acabam entrando com inúmeros recursos ad-  
ministrativos na tentativa de obter valores supe-  
riores, compatíveis com o de mercado. Como  
os recursos administrativos costumam ser in-  
deferidos pelo município, os proprietários re-  
correm às vias judiciais, cujos processos se es-  
tendem por anos a fio.

Além dos processos de desapropriação in-  
direta, diversos processos administrativos fo-  
ram abertos antes da criação do parque, com  
objetivo de licenciar a construção de condomí-  
nios residenciais em Grumari. A regulamentação  
da APA limitou a ocupação do solo, com a  
definição de zonas de ocupação controlada  
(ZOCs), permitindo exclusivamente o uso resi-  
dencial unifamiliar, o que impossibilitou a apro-  
vação desses projetos imobiliários. Contudo,  
os responsáveis pelos empreendimentos alega-  
vam que a construção de condomínios resi-  
denciais constituía um uso residencial unifami-  
liar do tipo “grupamento residencial unifami-  
liar”. Ao contrário dos argumentos apresenta-  
dos nos pareceres técnicos e jurídicos emiti-  
dos pelo poder municipal, os particulares alega-  
vam que o uso exclusivamente residencial e  
unifamiliar não significava uma única residên-  
cia por lote, mas sim, residências destinadas à  
moradia de uma única família. A argumentação  
dos proprietários contou com citações de leis e

decretos voltados para a definição de parâme-  
tros urbanísticos de uso e ocupação do solo,  
sendo alegada uma suposta interpretação equi-  
vocada por parte do poder municipal, uma vez  
que, segundo o entendimento desses particu-  
lares, as dezenas de edificações unifamiliares  
não constituíam um uso residencial multifami-  
liar, pois não compreendiam residências justa-  
postas ou sobrepostas e sim unidades (de dois  
pavimentos) afastadas umas das outras. Outra  
estratégia argumentativa utilizada pelos proprie-  
tários foi a afirmação de que tais construções  
viabilizariam o “desenvolvimento sustentável”  
da região, uma vez que os condôminos arcar-  
iam com a preservação de “cinturão verde” si-  
tuado em torno das unidades residenciais, ga-  
rantindo assim a proteção ambiental da área.  
Estudos e pareceres, elaborados por institui-  
ções acadêmicas e profissionais especializados,  
foram apresentados pelos proprietários para  
respaldar os projetos pretendidos e dar legiti-  
midade “científica” aos empreendimentos imo-  
biliários.

Com a criação do Parque de Grumari em  
2001, a SMAC realizou o cadastramento dos  
proprietários, objetivando viabilizar o pro-  
cesso de desapropriação da área, com o ma-  
peamento das propriedades particulares e o  
levantamento daquelas cuja documentação  
permitiria a desapropriação imediata. Con-  
tudo, nesse mesmo ano, processos adminis-  
trativos foram paralisados sob a alegação de  
falta de previsão orçamentária, contrarian-  
do o legado de uma unidade de proteção integral.



A instituição do Parque de Grumari, *a priori*, afastou a possibilidade do licenciamento de obras nos terrenos particulares; entretanto, rumores na mídia indicam que interesses especulativos parecem ainda rondar a área. Alguns proprietários manifestam interesse na exploração econômica do potencial paisagístico e turístico de Grumari, com a construção de “*resort ecológico*”, sob a argumentação do “uso inteligente da belíssima área de Grumari, antes que os invasores a ocupem e a depredem” e sob a tese de que “esses lugares de reserva sejam aproveitados racionalmente antes que se favelizem” (*O Globo Bairro*, 15/02/04). Embora combatida por setores da administração municipal contrários à privatização do turismo local, essa estratégia argumentativa também é utilizada por determinados setores do poder público, sob a alegação de esses empreendimentos hoteleiros propiciarem a “auto-sustentabilidade” do Parque de Grumari.

Um aspecto que dificulta ainda mais o processo de regularização fundiária do parque são as disputas judiciais travadas em torno da titularidade de certas áreas. Além do conflito de propriedade, existem divergências dentro da própria administração pública com relação à valoração monetária dos imóveis, cujo resultado são números distintos e muitas vezes disparatados. Alguns setores da prefeitura adotam fatores de restrição mais rigorosos para calcular o valor dos terrenos, partindo da premissa de que a legislação atual não permite a construção por parte dos particulares, e às vezes

desconsideram benfeitorias porventura existentes. Outros setores utilizam o método comparativo de mercado, que confere valores bem superiores ao anteriormente estipulado, e adotam fatores de restrição menos rigorosos que podem dobrar o valor calculado. Independentemente do método utilizado, a regularização fundiária do Parque de Grumari requer recursos consideráveis, face à dimensão da área a ser desapropriada e ao número de proprietários existentes, aspectos que tendem a dificultar o processo de negociação inerente à desapropriação dos terrenos.

## **A comunidade rural e os pescadores**

A comunidade de Grumari reside no local antes da criação de quaisquer unidades de conservação na área e é constituída por cerca de 35 edificações.<sup>19</sup> As moradias são de simples padrão construtivo, englobando desde casas de alvenaria bem instaladas a casas de pau-a-pique quase desmoronando. A comunidade detém a posse da terra, mas seus moradores não possuem a titularidade dos terrenos que ocupam. De acordo com o cadastro realizado pela Secretaria de Meio Ambiente em 2004, quase 40% dos proprietários das edificações mapeadas têm como atividade a recuperação da área, trabalhando no reflorestamento que a prefeitura realiza na área; cerca de 20% dos proprietários cultivam plantas ornamentais; cerca de 5% trabalham nos bananais que recobrem



as encostas; e cerca de 5% trabalham no clube situado na beira da praia.

A grande maioria dos moradores nasceu em Grumari, sendo os nascidos em outros bairros da cidade, como Campo Grande e Guaratiba, casados com aqueles – todos os integrantes da comunidade apresentam algum grau de parentesco ou relações de compadrio. As principais reivindicações das lideranças comunitárias constituem questões relacionadas à saúde (posto de atendimento na localidade) e educação (construção de uma escola primária). Como o atendimento a ambas as solicitações parece remoto, os moradores cobram do poder público o transporte escolar das crianças e o atendimento emergencial da população – as ambulâncias costumam não atender a comunidade, especialmente se o chamado for noturno. Outras reivindicações levantadas são: melhoria das vias de acesso; disposição de mais caçambas de lixo; reposição dos moirões de madeira (toras de eucalipto) roubados ao longo da orla; iluminação das vias existentes dentro da comunidade; autorização para a realização de reparos e melhorias nas casas (construção de banheiro, reformas ou substituição de edificações e cômodos com risco de cair etc.); disponibilização ou construção de um quiosque para venda do artesanato feito pela comunidade;<sup>20</sup> concessão de barracas para o comércio na areia da praia; e maior fiscalização noturna para evitar a presença de caçadores na área. Como a maioria dos moradores é evangélica, a construção de uma igreja na localidade também é reivindicada.

A expansão da comunidade é rigorosamente controlada e a ampliação das casas (o popular “puxadinho”) ou a construção de novas moradias só é permitida em casos especiais, como o risco de desabamento ou problemas de infiltração – neste caso, após a construção da nova moradia (ou de cômodo) a antiga deve ser imediatamente demolida. O resultado desse controle é a existência de duas ou mais famílias abrigadas em uma mesma casa, em condições precárias de habitação. Algumas residências sequer têm banheiro e muitas contam com um esgotamento sanitário precário. Na tentativa de sanar este problema, foi elaborado projeto, ainda não executado, para implantação de fossas sépticas na comunidade.

Os pescadores, por sua vez, são procedentes da Colônia Z-14 e não residem no local, embora por vezes pernoitem em instalações que funcionam como ranchos, saindo para a pesca durante a madrugada. Além dos cinco ranchos de pesca, há quatro bares mantidos pelos pescadores mais antigos, que alegam depender deste comércio para se manterem. Tanto os ranchos quanto os bares encontram-se dispostos diretamente sobre a areia da Praia de Grumari, no seu extremo oeste, em terreno de Marinha. O pescado é vendido para frequentadores da praia e para o comércio local. As estruturas montadas pelos pescadores contam com um poço artesiano e três banheiros instalados de forma precária. A SMAC elaborou um projeto, também não executado, para melhoria dos ranchos, que inclui o seu esgotamento sanitário.



Os pescadores são favoráveis ao projeto, mas solicitaram algumas alterações, negociadas em reuniões com a administração municipal. Com relação aos bares, existe a proposta de transferi-los para uma área próxima a ser desapropriada, onde seriam construídos novos bares, dos quais pescadores teriam a cessão de uso. De modo geral, os pescadores são favoráveis a essa iniciativa.

O SNUC reconhece a presença de populações estabelecidas quando da criação de unidades de conservação, denominando-as de “tradicional”, mas não admite a permanência delas em áreas de proteção integral. Neste caso, os moradores devem ser indenizados e realocados pelo Estado, em local e condições acordados entre as partes. No entanto, até que seja possível efetuar o reassentamento dessas populações, devem ser “estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações” (Art. 42). A falta de definição no SNUC sobre o que se entende por “população tradicional” traz à tona um debate acadêmico extenso e conceitualmente polêmico. Neste trabalho, as “populações tradicionais” são relacionadas como aquelas tradicionalmente estabelecidas quando da criação da unidade, residentes na área há gerações, não cabendo aqui discutir o conceito “tradicional”.<sup>21</sup>

As atividades agrícolas são motivo de preocupação por parte da fiscalização ambiental. O plantio de bananeiras nas encostas é combatido pela administração municipal, pois, além de ser o principal fator responsável pela retração da cobertura florestal, ele é realizado principalmente por indivíduos que não residem na comunidade. O projeto Mutirão Reflorestamento, desenvolvido pela prefeitura há alguns anos na área, recrutou moradores que trabalhavam nos bananais, reduzindo o número de moradores envolvidos nesta atividade. Nas áreas de restinga (baixada) prevalece o cultivo de plantas ornamentais realizado pelos moradores locais, combatido pela fiscalização do Parque de Grumari quando da abertura de novas áreas de plantio.

Observam-se também conflitos dentro da própria administração pública, com relação à permanência da comunidade e dos pescadores. Alguns funcionários engendram uma concepção mais preservacionista e alegam que, à luz da legislação ambiental, essas populações, que para eles nada têm de “tradicional”, devem ser removidas o quanto antes para evitar o seu crescimento e o processo de favelização da área. Contrariamente, outros argumentam que a presença da comunidade é uma forma de garantir a proteção ambiental da área e evitar invasões dentro dos limites do parque, defendendo que, se a remoção da comunidade for inevitável, ela só deverá ocorrer depois de concluído o processo de desapropriação de toda a área e a disponibilização de pessoal lotado na



unidade, responsável por sua gestão e fiscalização. Para este segundo grupo, a área manteve suas características naturais justamente pela presença da comunidade. Por fim, há os favoráveis à alteração da categoria parque para uma de uso sustentável, como reserva de desenvolvimento sustentável, o que garantiria a permanência da população local, mas esta idéia é combatida pelos preservacionistas e vista com cautela por aqueles que reconhecem a importância da comunidade.

A alteração de categoria deve partir da mobilização das próprias “populações tradicionais” e deve ser aprovada somente por lei (não por decreto), na qual revogaria-se a criação do parque e da APA de Grumari. Como as áreas situadas acima da cota altimétrica de 100 metros integram o Parque Estadual da Pedra Branca, elas não poderiam em tese contemplar o seu uso direto.<sup>22</sup> Considerando que as unidades de uso sustentável podem ser de domínio público e/ou privado, a proposta de mudança de categoria poderia reavivar interesses voltados para a especulação imobiliária. A criação do Parque de Grumari já foi contestada por um vereador preocupado com o montante de recursos públicos a ser destinado para a desapropriação da área. Além disso, no caso de uma suposta correlação de forças entre os grupos sociais junto ao poder legislativo, provavelmente as populações locais ficariam em desvantagem, pois, seguindo a classificação de Pierre Bourdieu (1994) ao analisar o espaço social e suas dimensões, o volume de “capital”

acumulado (econômico + cultural + social + simbólico) desses moradores é inferior ao dos proprietários. Neste contexto, a proposta de mudar a categoria do Parque de Grumari poderia significar uma flexibilização do uso e da ocupação do solo em prol dos proprietários e não a favor da população local.

## Conclusão

A visão de “natureza” implícita na categoria “parque”, no caso de Grumari, diverge das concepções estabelecidas tanto pelos particulares que detêm a titularidade das terras e desejam realizar empreendimentos lucrativos, quanto pelas comunidades que vivem na “natureza” e dela dependem diretamente para sobreviver, sem luxo nem conforto, sobre o chão de terra batida.

A incapacidade do Estado em gerir áreas de proteção integral, teoricamente desabitadas, e controlar o uso dos recursos naturais, leva à discussão sobre a possibilidade de permanência das comunidades locais. A presença dessas comunidades pode significar a garantia de manutenção do meio natural, que, embora legalmente protegido, é alvo de agressões como desmatamento, queimadas criminosas, caça e pesca predatórias etc.. Nessa perspectiva, a manutenção das comunidades locais poderia ser, apesar do uso direto da base material dos recursos naturais, um fator positivo para a conservação ambiental. No caso específico de Grumari, observam-se visões distintas dentro do Estado, que oferecem, por sua vez, projetos distintos



para a ocupação da área e soluções diferenciadas para a população que tradicionalmente reside no local. Alguns setores da administração pública defendem projetos voltados para a exploração do turismo “ecológico” (ou “ecoturismo”), pautados na lógica economicista e na iniciativa privada, sob a estratégia argumentativa da auto-sustentabilidade do Parque de Grumari, o que de certa forma reforça a idéia de que o Estado é incapaz de gerir a área, face a sua suposta carência de recursos humanos e financeiros.

A questão fundiária pode ser apontada como o principal fator gerador de conflitos ambientais no Parque Natural de Grumari, envolvendo: poder público - proprietário; poder público - comunidade; proprietário - proprietário; e proprietário - comunidade. Ou seja, as disputas ambientalizam-se por serem associadas a argumentos ambientais relativos aos modos de uso dos ecossistemas e dos impactos recíprocos presumidos entre estes modos. O Estado alega a importância biológica e ecológica da paisagem natural de Grumari, para promover instrumentos jurídicos de proteção ambiental, atuando na fiscalização da área, principalmente através do controle da expansão da comunidade e em operações de trânsito. Os proprietários alegam reconhecer a importância biológica, paisagística e turística da região, mas recorrem por uma desapropriação equivalente ao valor de mercado. Alguns manifestam interesse econômico nas formas de ocupação e uso de seus imóveis, alegando que tiveram

seus bens esbulhados pelo poder público e reivindicando o seu direito de propriedade. A visão economicista dos proprietários busca respaldo “científico” para dar legitimidade aos empreendimentos pretendidos. Sob o crivo do “desenvolvimento sustentável” da região, proprietários chegam a afirmar que a exploração econômica (por parte dos mesmos), controlada pelo Estado, é a única forma de garantir a proteção ambiental da área, com a construção de condomínios residenciais ou hotéis de luxo, omitindo os impactos ambientais negativos gerados por tais empreendimentos.

A comunidade, por sua vez, estabeleceu “acordos” (verbais ou formais) de trabalho com os proprietários da área, desde a época da Fazenda Crumarim, no século XIX. Ela apresenta modos de produção rural e luta por melhores condições de vida, apresentando reivindicações comuns às comunidades em geral, como saúde, educação, transporte e habitação condigna. Alguns demonstram preocupação com a manutenção da cobertura florestal e, provavelmente, este aspecto tem relação direta com o fato de moradores trabalharem no reflorestamento desenvolvido pela prefeitura. De maneira geral, moradores e pescadores expressam uma visão de natureza integrada às suas atividades de subsistência, como se a natureza fosse uma extensão da própria casa. O discurso de pescadores expressa cuidados com a área que ocupam, alegando que recolhem os resíduos sólidos deixados pelos banhistas que frequentam a praia nos finais de semana e cobrando



uma fiscalização mais efetiva no combate à pesca predatória.

As dificuldades enfrentadas pelo poder público na gestão do Parque Natural de Grumari e na sua implantação parecem ser mais de cunho político do que meramente econômico. A criação de um conselho consultivo, como determina o SNUC, por exemplo, poderia constituir-se em um instrumento capaz de conferir

legitimidade política às inúmeras questões pleiteadas em reuniões que atualmente acontecem de modo esporádico e que se dão de maneira informal. O conselho, embora não deliberativo, poderia contribuir positivamente na constituição de um espaço legítimo para as disputas (material e simbólica), expressando as correlações de força e poder travadas entre os distintos atores sociais.

## Referências Bibliográficas

- ACSELRAD, Henri. Políticas Ambientais e Construção democrática. In: SILVA, M.; VIANA, G.; DINIZ, N. (Orgs.) *O desafio da sustentabilidade*. Um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p.75-96.
- BOURDIEU, Pierre. Espace social et espace symbolique. In: *Revista Paraguaya de Sociología. Raison Pratiques*. Paris: Sevil, 1994, p.14-29.
- FREITAS, Marcelo Motta de. *Funcionalidade hidrológica dos cultivos de banana e territorialidades na paisagem do Parque Municipal de Grumari – Maciço da Pedra Branca – RJ*. Tese Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003, 247p.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Lei nº 9.985, de 18/06/2000, Decreto nº 4.340, de 22/07/2002.
- RIO DE JANEIRO. Prefeitura. Secretaria Municipal de Urbanismo. Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, 1993, 133p.
- RIO DE JANEIRO. Prefeitura. Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Urbanismo. Instituto Pereira Passos. Atlas Escolar da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2000.
- RIO DE JANEIRO. Prefeitura. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Estudo de Impacto Ambiental para o Projeto de Recuperação da Macrobacia de Jacarepaguá. Rio de Janeiro, 1998a, 7v.
- \_\_\_\_\_. Guia das Unidades de Conservação Ambiental do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA; PCRJ/ SMAC, 1998b.
- \_\_\_\_\_. Mapeamento e caracterização do uso das terras e cobertura vegetal no município do Rio de Janeiro entre os anos 1984 e 1999. Rio de Janeiro, 2000. 75p.
- \_\_\_\_\_. Relatório Final do Grupo de Trabalho. Parque Natural Municipal de Grumari. Rio de Janeiro, 2004.
- ARMAZÉM DE DADOS. Bairros Cariocas. Disponível em: <http://www.armazemdedados.rio.rj.gov.br>. Acesso em: 5/11/2004.



---

**Abstract** – *Environmental conflicts mirror a classification struggle for the most legitimate representation of nature and for power distribution over territory-circumscribed natural resources. The concept of conservation unit ascribes qualities to certain territorial stretches, which legitimate restrictions to their use via legal tools and impose a representation which may differ from those claimed by local populations. This essay aims at looking over the set of representations involved in the conflicted legitimization of several forms of territory appropriation in the Grumari Park, which houses populations long residing and working there. We expect to contribute to a democratic treatment of environmental conflicts on behalf of the whole set of social actors involved.*

**Keywords:** *environmental conflicts; nature; conservation unit; Rio de Janeiro.*

**Resumen** – *Los conflictos ambientales expresan una lucha clasificatoria por la representación más legítima de la naturaleza y por la distribución de poder sobre los recursos naturales territorializados. El concepto de unidad de conservación atribuye a determinadas partes de un territorio condiciones que justifican limitaciones de su uso, por medio de instrumentos jurídicos, que imputan una determinada representación de territorio natural, que se puede derivar de las representaciones involucradas en la legitimación conflictiva de las distintas formas de apropiación del territorio en el Parque de Grumari, que alberga poblaciones que tradicionalmente habitan y trabajan en el local, con el designio de favorecer el tratamiento democrático de los conflictos ambientales por los actores sociales involucrados.*

**Palabras-clave:** *conflictos ambientales; naturaleza; unidad de conservación; medio ambiente; Río de Janeiro.*

---

## Notas

- <sup>1</sup> Constituem o Grupo das Unidades de Proteção Integral: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional (Estadual ou Natural Municipal), Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre.
- <sup>2</sup> O Grupo das Unidades de Uso Sustentável é composto pelas seguintes categorias: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva da Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural. A pesquisa científica, a visitação pública e a educação ambiental também podem ser desenvolvidas nessas unidades, de acordo com o regulamento da unidade e seu Plano de Manejo.
- <sup>3</sup> As fontes documentais utilizadas na pesquisa constituem: processos administrativos e judiciais, abaixo-assinados, ofícios, memorandos e encaminhamentos administrativos de órgãos estaduais e municipais.
- <sup>4</sup> O percentual das “áreas de floresta” foi obtido a partir do somatório de duas tipologias mais específicas: “floresta” e “floresta alterada”. A primeira refere-se às áreas ocupadas pela floresta ombrófila densa (Mata Atlântica) pouco alterada ou não alterada, podendo representar também uma floresta secundária tardia, em estágio avançado de regeneração. A segunda classificação “inclui diversas fitofisionomias associadas à alteração das florestas nativas, como raleamento por corte seletivo ou pequenas áreas de desmatamento, além de associadas às diversas fases sucessionais que seguem a supressão total ou parcial da floresta nativa (em



- estágio inicial de regeneração). Inclui, também, os bananais que ocupam trechos das encostas, principalmente no Maciço da Pedra Branca, que não puderam ser separados das florestas nativas de forma segura devido à semelhança das assinaturas espectrais e à interposição espacial entre os dois alvos” (SMAC, 2000, p.28).
- <sup>5</sup> Gramínea exótica de rápido crescimento, trazida da África em navios negreiros, que se transformou em praga nos morros cariocas. Cientificamente denominada *Panicum maximum*, contribuiu para a ocorrência e a propagação de incêndios na vegetação.
  - <sup>6</sup> A prefeitura do Rio divide a cidade em cinco Áreas de Planejamento (APs). AAP 4 corresponde à parte da zona oeste da cidade, sendo composta pelos seguintes bairros da região de Jacarepaguá: Anil, Gardênia Azul, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Pechincha, Taquara, Tanque, Praça Seca, Vila Valqueire, Joá, Itanhangá, Barra da Tijuca, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes e Grumari.
  - <sup>7</sup> Existe Projeto de Lei nº 328/2001, em tramitação na Câmara dos Vereadores, que altera os limites da XXIV RA e cria Região Administrativa englobando os bairros Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes e Grumari.
  - <sup>8</sup> O *ranking* de áreas naturais prossegue com os seguintes bairros: Alto da Boa Vista (88,84%), Camorim (78,91%) e Vargem Grande (71,51%).
  - <sup>9</sup> O tombamento definitivo do Monumento Natural da Praia de Grumari deu-se através da Resolução nº 11, de 11/04/85, da Secretaria de Estado de Ciência e Cultura (Processo E-18/300.117/84).
  - <sup>10</sup> A APA de Grumari foi criada através da Lei Municipal nº 944, de 30/12/86.
  - <sup>11</sup> O Grupo de Trabalho foi instituído pelo Decreto Municipal nº 9.965/91, com objetivo de regulamentar a Lei Municipal nº 944/86.
  - <sup>12</sup> O zoneamento estabelecido no decreto de regulamentação da APA prevê zonas de preservação da vida silvestre (ZPVS), de conservação da vida silvestre (ZCVS) e de ocupação controlada (ZOC).
  - <sup>13</sup> A prática do nudismo foi autorizada por meio da Resolução SMAC nº 64, de 30/11/94, o que gerou polêmicas e foi objeto de intervenção judicial.
  - <sup>14</sup> As resoluções conjuntas envolvem órgãos distintos, como a subprefeitura, a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Transportes, a CET-Rio e a SMAC, sendo publicadas anualmente como parte integrante da chamada “operação verão”.
  - <sup>15</sup> Grumari tem o pior índice de alfabetização da cidade: 69,6%. Para se ter uma noção comparativa, o índice do bairro de Grumari é menor que o da Cidade de Deus, que tem 87,4% dos moradores alfabetizados (PCRJ, 2000, p.38).
  - <sup>16</sup> No bairro de Grumari, 44% das casas apresentam “poço canalizado até o domicílio”, 28% possuem “poço canalizado até a propriedade”, 4% têm “poço não canalizado” e 24% se vira de “outra forma” para ter água em casa. Quanto ao esgotamento sanitário, 24% dos domicílios possuem “fossa séptica”, 36% têm “fossa rudimentar”, 28% jogam o esgoto em “vala” e 12% são “sem esgotamento” algum em casa (PCRJ, 2004 – fonte IBGE/ 2000).
  - <sup>17</sup> Decreto Municipal nº 1.560, de 23/08/96, reeditado em 2002 com o número 21.940.
  - <sup>18</sup> Na ZPVS são vedadas atividades que provoquem alteração antrópica da biota e que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa.
  - <sup>19</sup> O censo do IBGE/2000 registrou 29 domicílios no bairro de Grumari, totalizando 126 habitantes.
  - <sup>20</sup> Alguns moradores fazem cestos e esteiras a partir das folhas de taboa (*Typha dominguensis*), uma espécie típica de áreas alagadiças/brejosas, encontrada com facilidade em áreas próximas às lagoas Feia e de Grumari.
  - <sup>21</sup> Com relação ao conceito de população tradicional, ler: *Populações Tradicionais e o Zoneamento da Amazônia*, de Mauro W. B. de Almeida, e “*Populações Tradicionais*” e o *Zoneamento Ecológico-Econômico: uma Contribuição ao Debate*, de Roberto Araújo Santos. Para esses autores, a expressão “sociedades tradicionais” poderia expressar um pacto no qual essas populações se limitariam a determinado tipo de uso dos recursos naturais em troca de certos benefícios, mediante mecanismos de compensação ambiental, do reconhecimento de patentes ou direitos de propriedade intelectual etc.. Desse modo, não são critérios substantivos que definem o que são “populações tradicionais”; os grupos assim chamados tornam-se “tradicionais” para garantirem o acesso aos direitos territoriais, em troca de determinadas obrigações.
  - <sup>22</sup> A regulamentação da APA de Grumari, por exemplo, classifica a área correspondente ao Parque da Pedra Branca como Zona de Preservação da Vida Silvestre.